



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo administrativo nº 23164.000654/2017-12

Denunciante: Marlise Sozio Vitcel

Denunciado: Luis Ricardo Pierobon e Vera Haas

I – Relatório

- Denúncia

Teve início o presente processo com a denúncia da servidora Marlise Sozio Vitcel com o seguinte teor:

Considerando o artigo 30 do regulamento eleitoral que estabeleceu uma campanha baseada em propostas; considerando também o código de ética do serviço público; Apresento denúncia sobre uma postagem no facebook que fere e denigre o processo eleitoral, o regulamento das eleições e o código de ética do serviço público.

A servidora Vera Haas, apoiadora do candidato denunciado coloca em cheque todo o processo de seleção de estágios organizado pela coordenadoria em que atuo.

Com tais afirmações a Sra. Vera Haas despreza integralmente o elemento ético da conduta da servidora, ora denunciante. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que norteiam a conduta da denunciante como servidora pública; um caminho que deve ser trilhado por qualquer servidor público.

O print que segue anexo - retirado da página do facebook da Sra. Vera Haas - nada mais é do que um relato irresponsável, leviano e repugnante, onde a denunciante na qualidade de coordenadora de estágios do câmpus teve seu trabalho colocado sob suspeita, apreciado, julgado e condenado sumariamente pela Sra. Vera Haas.

É patente na acusação postada que a denunciante teria beneficiado "quase todos" os alunos integrantes do grêmio de alunos do IFSul no intuito de encaminhá-los para postos de estágio no câmpus.

Cabe destacar que três dos estagiários, num total de 20, fazem parte do grêmio de alunos, depois de passar por processo de seleção em diferentes setores. Jamais houve qualquer favorecimento a qualquer candidato de estágio. O que há sim é uma forma igualitária de avaliação e seleção, com metodologia seguida dentro de padrões do IFSul,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

por meio de editais construídos segundos parâmetros da PROGEP e PROEX.

Tais alegações infundadas fere o processo educativo do pleito eleitoral que dispõe o Art. 29 do Regulamento.

- Julgamento da Comissão Eleitoral Local (COE Local)

Considerando as defesas de ambos denunciados, a denúncia foi julgada pela COE Local, tendo os seguintes encaminhamentos:

O denunciado Luis Ricardo Pierobon é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da denúncia em tela. Nesse sentido, é de se indeferir a denúncia com relação a este denunciado.

A denunciada Vera Haas coloca sob suspeita a ética e a lisura dos procedimentos adotados pelos servidores dos setores incumbidos pela seleção dos estagiários do Campus Sapucaia do Sul, além de ofender também os integrantes do Grêmio Estudantil, ao dar a entender, em sua publicação, que os dirigentes desta organização estudantil, enquanto estagiários, manifestam apoio à chapa da atual situação como forma de contrapartida às vagas de estágio ocupadas.

Ora, tal conduta expôs de forma vexatória os servidores (em especial os responsáveis pelos procedimentos relacionados aos estágios) e os integrantes do Grêmio Estudantil desta instituição, ofendendo a dignidade pessoal e funcional de membros da comunidade escolar.

A atitude da denunciada se enquadra, portanto, no rol de proibições trazidas pelo Art. 34, inciso II, do estatuto eleitoral, o qual veda a distribuição de textos, imagens ou qualquer tipo de mídia contendo expressões ofensivas a honra ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer integrante da instituição.

Por tais razões, deliberam os membros desta COE local em aplicar à servidora Vera Haas a sanção administrativa de advertência pública prevista no Art. 35, § 7º, do regulamento eleitoral, por violação aos dispositivos da norma supracitada.

- Recurso interposto pelo denunciado

VERA HAAS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, com base no artigo 35, § 8º, do Regulamento Eleitoral para recorrer da decisão da COE Local, nos termos abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

A descrição da denúncia parte de suposições, palavras de um ex-aluno, maior de idade, que transformaram o conteúdo da conversa da denunciada em acusações contra uma instituição e/ou pessoas.

Repita-se:

A narrativa postada em minha página é, como o texto afirma, uma narrativa relacionada a Conto de escola e a Nós que matamos o cão tihoso, a temas que me entristecem e preocupam. Trata-se de uma ficção, como a daqueles escritores. Em nenhum momento aparecem citações de nomes de pessoas, apelidos ou assemelhados, nem mesmo são identificadas escolas (de Sapucaia do Sul ou de Porto Alegre), campi (do IFsul, ou de outros Institutos) ou Instituições de Ensino (federais ou particulares), motivo pelo qual acredito que a narrativa não possa considerada como específica sobre este ou aquele local, esta(s) ou aquela(s) pessoa(s).

Tais suposições da denúncia não se sustentam, porque, de antemão, já nas conversas pelo *facebook*, a denunciada tomou o cuidado de esclarecer que estava a tratar de literatura e como tal não foi considerado no julgamento.

Ademais, a denunciada se manifestava sempre de forma ponderada, por exemplo:

- “*Na vida e na luta por democracia não existem mocinhos e bandidos.*”
- “*Prezado Fernando, ... Percebi em tua postagem um tom de ameaça a minha pessoa, e lamento profundamente.*”
- “*Não à guerra. Eu não estou em guerra.*”

Com todo o respeito, a COE Local entendeu de forma subjetiva, contrariando a prova e violando o devido processo legal administrativo, ao julgar que, pela denunciada ter feito referência literária do texto “corrupção na escola”, maldosamente, queria dizer corrupção no CAMPUS.

Noutro ponto, veja-se que a denunciante encerra sua Exposição Fática aduzindo que “*alegações infundadas fere o processo educativo do pleito eleitoral que dispõe o art. 29 do regulamento*”.

Acontece que o referido art. 29 tem como destinatários apenas, exclusivamente, os candidatos, conforme expressão literal do artigo em tela.

A denunciada não é candidata, não integra nenhuma chapa. E mesmo assim, por uma equivocada alusão, uma simples eleitora foi atrelada ao candidato Luís Pierobon, e esse também foi denunciado.

Tanto foi equivocada a alusão do atrelamento atribuído entre os denunciados que foi indeferida a denúncia em relação ao candidato Luís Pierobon.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

A propósito, cabe reproduzir a manifestação do candidato Luís Pierobon, que vem em defesa da recorrente:

Lendo o texto anexado a denúncia não percebi qualquer menção específica a instituições, ou pessoas ou departamentos, no entanto, percebi que o texto é declaradamente fictício, citando apenas outros textos literários.

Senhoras e Senhores Julgadores, não há justa causa punitiva, pois no processo não há outros elementos de prova para sustentar a decisão da COE Local, senão, única e exclusivamente as conversas pelo *facebook*, de uma eleitora que teve o cuidado de esclarecer que estava a tratar de literatura, que se manifestava sempre de forma ponderada.

A denunciada oportunamente tratou expressamente nas conversas pelo *facebook* do termo “estado democrático de direito”.

Com efeito, a Constituição Federal estabelece os princípios fundantes do estado democrático de direito, estando entre os direitos fundamentais do artigo 5º a liberdade de manifestação e opinião do eleitor e o devido processo legal, bem como o Regulamento Eleitoral e o presente processo se sujeitam aos princípios da administração pública elencados no art. 37 da CF.

Nesse sentido, o art. 34, inc. II, do estatuto eleitoral não se presta a produzir restrição demasiada à manifestação do eleitor, como está ocorrendo no julgamento que se baseou em SUBJETIVIDADES, em alusões do que não estava escrito.

Portanto, fica demonstrado o equívoco da decisão recorrida, que se fundamenta, ilegalmente, em subjetividades da denúncia, pois NADA TEM A VER com o comportamento e as conversas da denunciada no *facebook*.

É equívoco demais !

Levianamente, foi trazido para este processo denúncias de que a denunciada praticou crime contra a honra. Depois, a COE Local aceita denúncia que, por uma equivocada alusão de uma terceira pessoa, o senhor Fernando, atribui à denunciada acusar a colega Marlise de prevaricar na Coordenação de Estágios. Infelizmente, a campanha eleitoral está descambando para a esfera criminal extra muros do Campus, a denunciada terá que buscar a responsabilização dos envolvidos.

Por todo o exposto, requer a esse Colegiado recursal que reforme a decisão da COE Local e julgue pelo indeferimento da denúncia e afastamento da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

rigorosa condenação do art. 35, § 7º do estatuto eleitoral.

Pede Deferimento.

- Contrarrazões oferecidas pelo denunciante

MARLISE SOZIO VITCEL, em resposta ao recurso da servidora Vera Haas, ambas já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, argumentar em favor tanto do processo quanto da decisão da COE Local, nos termos abaixo:

Em primeiro lugar cabe salientar que a descrição da denúncia não parte de “suposição” alguma, nem tampouco de palavras de ex-aluno, mas de texto postado no Facebook (21/03/2017), em plena campanha eleitoral para direção do campus Sapucaia do Sul do IFSUL. Se é verdade que intenções são privadas, impossíveis de confirma-las por si mesmas, também é verdade que elas podem ser perscrutadas pelas consequências pretendidas em relação ao contexto em que as ações são tomadas. A postagem da servidora foi recebida por mim, assim como por toda a comunidade do Câmpus Sapucaia do Sul, como ato de campanha eleitoral - inclusive recebi manifestações reservadas de alunos e servidores manifestando repúdio ao estratagema. Haja vista" o engajamento público e declarado da servidora na campanha, inclusive em distribuição de propaganda do candidato a Direção, Luis Ricardo Pedra Pierobon, (também já Qualificado nos autos). Sou convicta em reafirmar que não restava nenhuma sombra de dúvida para ninguém ciente do processo eleitoral, de que a intenção foi a de insinuar troca de favores: notas de apoio o por vagas de estágio.

A servidora Vera Haas tenta desqualificar o julgamento da COE Local, argumentando que a referida postagem (vide anexo ao final na íntegra) “trata-se de uma ficção”. Mas, embora haja menção a obras fictícias, a “narrativa” diz respeito ao campus e à seleção de estagiários. Diz o post que: “Um Grêmio estudantil faz assembleias,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

consulta os colegas e estudantes sobre PEC, Ocupação etc.” em referência explícita ao processo de decisão sobre a ocupação do câmpus que o Grêmio estudantil realizou no final do ano passado (2016). Ademais, ironicamente, em ' caixa alta, afirma que “COINCIDENTEMENTE” “quase todos os seus dirigentes (do Grêmio estudantil) ocupando cargos de estágio na escola”. Estas afirmações referem-se explicitamente ao Câmpus e a acontecimentos aqui ocorridos configurando, por certo, acusação de falta de lisura nas relações estabelecidas entre os Servidores que conduzem o processo de seleção de estágios e os estudantes envolvidos com a coordenação do Grêmio. Assim não procede a afirmação da recorrente que acusa a COE Local de entender “de forma subjetiva”, pois “corrupção na escola”. Tendo em vistas o contexto, a interpretação deve ser a de que há corrupção em nosso Câmpus.

Importante destacar ainda que, já na primeira frase da referida postagem, a servidora deixa claro que seu texto não trata-se de ficção: “Você não leu errado. Afinal isto não faz parte apenas do mundo dos narradores de Contos de escola [...]” ou seja, a postagem expressa uma “denúncia” que a servidora faz, em uma rede social, sobre o processo eleitoral naquele momento em curso, sem nenhum fundamento e expondo duas instituições (o IFSul e o Grêmio Estudantil) e diversas pessoas envolvidas no processo de estágios do câmpus.

A denunciada, em sua defesa, busca apontar “conversas do Facebook”, que pretensamente foram mal interpretadas, mas no âmbito dessa denúncia, nos referimos exclusivamente a postagem principal da denunciada, até mesmo porque tudo o que foi dito depois foi excluído ou bloqueado, impedindo que outros membros da comunidade acompanhassem o conjunto da repercussão. O prejuízo, contudo, à imagem do câmpus e das pessoas já tinha ocorrido e cópias da postagem principal já estavam em plena circulação eletrônica entre a comunidade, disseminando a intenção manifestada no texto, de prejudicar uma candidatura, nem que para isto toda uma instituição tivesse que ficar sob suspeita de, como aponta ela em caixa alta: “CORRUPÇÃO NA ESCOLA”.

Embora a denunciada não integre a chapa, agiu ativamente em campanha contra



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

a candidatura da atual gestão no momento do processo eleitoral. Suas afirmações, no contexto e no tempo de sua publicação, como já afirmei, não poderiam ser interpretadas de outro modo do que como acusação de corrupção na gestão e, de modo especial, realizada por mim, já que estou diretamente envolvida no processo seletivo das vagas de estágio, como parte do exercício da minha função Institucional. O texto é, por certo fictício, haja visto que nunca houve qualquer favorecimento nas seleções de estágios, mas a acusação é real e completamente antiética. Agrava o despropósito, o fato de a recorrente sequer ter conhecimento ou participação nestes processos.

Para elucidar o contexto da denúncia pública, desprovida de verdade e de qualquer bom senso, cabe destacar que temos no câmpus uma Coordenação de Estágios sob minha chefia, que entre suas funções, organiza os editais e gerencia de forma geral o processo de seleção para estagiários junto aos demais setores do câmpus. As vagas são definidas previamente pela comunidade acadêmica e periodicamente são realizados editais, geralmente com mais vagas disponíveis em inícios de ano, quando ocorre maior renovação dos estudantes que ocupam as vagas de estágios. Cada setor com vaga disponível define as rotinas e os horários de atividades dos estagiários, sendo que fazemos um enquadramento dos cursos que se adequam as referidas atividades, conforme prevê a legislação. O edital é lançado com estas informações, entre outras, os candidatos fazem uma inscrição junto a Coordenação e tem horários de entrevistas agendados junto aos setores em, que estão se candidatando. Cada setor escolhe entre seus membros um ou mais servidor para realizar a entrevista, seguindo critérios pré-estabelecidos em uma ficha de avaliação, que resulta em uma nota da entrevista, a qual é incluída com o Coeficiente de Rendimento do estudante, gerando uma média. O candidato que atingir a maior média neste processo é chamado para preencher a vaga. Isso tudo exposto em cada edital, de forma clara para toda a comunidade interessada no processo. A Coordenação de Estágios não participa da entrevista, apenas gerencia o processo, mas toda escolha é feita com base neste procedimento, cuja única parte mais subjetiva ocorre a nível: de setores e mesmo assim, temos 20 estagiários de nível médio



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

e nos editais de "2017 mais de 15 vagas foram selecionadas, envolvendo mais de 15 servidores nos processos de seleção. Pessoas estas que a denunciada chama de "corruptas", por tabela.

Ademais, em relação aos membros do Grêmio Estudantil, mais especificamente seus dirigentes, não é rotina de nenhum processo seletivo que ocorra neste campus pedir identificação de funções de liderança estudantil, logo, não fazíamos ideia, enquanto coordenação, dentro todos os estudantes que atuam nos diversos setores quem exerce ou não alguma liderança na agremiação. Fora a presidenta do grêmio, que embora tenha se candidatado para algumas vagas ficou na suplência do estágio, outros alunos que sejam da direção do Grêmio Estudantil, salvo perguntando, nem saberíamos identificar, pois há um grande número de estudantes que se envolvem com os diversos projetos do instituto, e o Grêmio Estudantil é um parceiro em várias frentes de atuação. A entidade representa todo o corpo estudantil de nível médio e dessa forma congrega diferentes estudantes em várias frentes, alguns mais afeitos a temas culturais e políticos, outros mais ligados a temas esportivos ou sociais, etc. Como a proatividade é um elemento muito avaliado em qualquer processo seletivo, e critério para a inscrição, não é nada espantoso que alguma dessas lideranças seja escolhida em alguma vaga de estágio. Após esta situação constrangedora a qual fomos submetidos pela postagem irresponsável da denunciada, perguntamos a liderança do Grêmio Estudantil quantos de seus membros de diretoria estavam em funções. Eles mesmos não tinham esta informação a mão, mas após algumas horas nos indicaram que 3 estavam em algum estágio no câmpus e que outros haviam concorridos a vagas, sem terem sido contemplados, como qualquer estudante da instituição.

Esta questão do envolvimento dos estudantes é particularmente importante porque ano passado o Grêmio Estudantil coordenou uma ocupação por mais de um mês no câmpus, com atrasos no calendário acadêmico. Entre os servidores (e entre a comunidade como um todo) foi uma ação polêmica e divisora de águas. Houve servidores que abertamente defenderam que as forças de segurança pública fossem



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

acionadas para desocupar o câmpus, mas a direção e a maioria dos servidores, seguindo as recomendações do CONIF, da Reitoria do IFSUL e da Defensoria Pública, estabeleceu um processo de respeito e negociação com os estudantes ocupantes. Para os anti-ocupação mais exaltados, a impressão era de que a Direção do câmpus estava aliada aos ocupantes. Mas, entre os ocupantes, havia muitos que entendiam que a Direção do campus estava interferindo na ocupação para desmobilizá-la. Em suma, pós ocupação, tanto entre ocupantes como quem era contra a ocupação, houve contrariedades com a direção do câmpus, assim como houve os que entenderam a importância do momento. A denunciada, ao fazer esta postagem irresponsável, deslegitimando todo um processo importante de apaziguamento entre os diferentes setores ocupantes e contra ocupação, tanto entre estudantes e servidores, tentando dar a entender que o encerramento da ocupação e todo processo que se seguiu foi fruto de “corrupção”. Dessa forma, a servidora além de jogar na lama os servidores do câmpus que atuam com vagas de estágio, a coordenação que responde pelo edital, a direção do câmpus, que de forma mais operacional não tem nenhuma ação sobre o processo de seleção de estágios, ainda criminaliza toda uma entidade estudantil apenas porque discorda de sua opinião referente ao processo eleitoral. Não me cabe avaliar a opinião da entidade ou seus métodos de tomada de decisão, e mesmo que coubesse, antes eu teria que me informar sobre seus procedimentos, mas como atuo com ações sindicais no câmpus, me pareceu um ataque por demais anti-democrático, a uma entidade estudantil, feitas apenas em nome de interesses eleitorais da denunciada.

Embora a Constituição Federal efetivamente estabeleça o princípio de liberdade de manifestação de opinião, como menciona a recorrente, este princípio não confere direito de acusação pública de corrupção sem qualquer fundamento ou prova. Considerando o teor do texto e o histórico dos processos mencionados (ocupação, assembleia conduzida pelo Grêmio, seleção de estágio, etc.) não há outra interpretação possível, senão a de uma acusação de prevaricação da Coordenação de Estágios do câmpus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Reitero que não há, portanto, equívoco algum, leviandade, nem tampouco subjetividade na interpretação do texto que motivou a COE Local a condenar a denunciada.

Considerando que o recurso da autora da postagem do Facebook não se sustenta frente aos fatos, solicito respeitosamente que se mantenha a decisão da COE Local.

Termos em que

Pede Deferimento.

II – Dos fatos e do direito

Considerando o recurso interposto pela denunciada ao julgamento da COE local do Câmpus Sapucaia do Sul, a COE central reuniu-se no dia 13/04/2017 para deliberar sobre as argumentações da denunciada e as contrarrazões apresentadas pela denunciante. O fato é que as alegadas violações ao regulamento no referido processo não aparecem de maneira clara e explícita, mas sim de maneira subjetiva, cabendo às comissões eleitorais fazerem a interpretação de suas consequências no contexto da comunidade do Câmpus Sapucaia do Sul e no período em questão.

A denunciada alega que o texto publicado não faz referência ao Câmpus Sapucaia do Sul, tampouco a membro dessa comunidade acadêmica. No entanto, assim como a COE local do Câmpus Sapucaia do Sul, a COE central, decidiu por maioria que há elementos que configuram a referência ao IFSul Câmpus Sapucaia do Sul e, conseqüentemente, relacionam os personagens citados na publicação aos membros desta comunidade acadêmica.

O Art. 34 do regulamento do processo eleitoral proíbe algumas condutas, de modo a garantir a lisura, a ética e o caráter pedagógico do processo eleitoral. Em especial, o inciso II deste artigo veda "afixação de cartazes e distribuição de textos, imagens, vídeos ou qualquer tipo de mídia digital contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar".

Deve-se levar em consideração que a publicação ocorreu em período de campanha e entendeu-se que faz referência a alguns servidores e a alunos do Grêmio Estudantil do Câmpus Sapucaia do Sul. Configura-se, portanto, permitindo-se tal interpretação por parte da COE central, ação cabível de punição conforme o Art. 34 do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

regulamento do processo eleitoral.

III - Conclusão

Como deliberação final da reunião referida no título II, a COE central decidiu **indeferir** o pedido de revogação da sanção de penalidade, protocolado pelo recorrido. Contudo, levando em consideração os argumentos apresentados no recurso e nas contrarrazões, a COE central deliberou pela mudança de penalidade, sendo decidida a aplicação de **advertência privada** à denunciada. As partes interessadas serão notificadas e a decisão será publicada na página oficial do IFSul na Internet.

Pelotas, 13 de abril de 2017.

Comissão Eleitoral Central